Lei nº 1.589/09, 29 de dezembro de 2009.

Publicado nesta data, mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura, Silvânia (GO), 29 / 12 / 09
Adm

"Desafeta área que menciona, autoriza sua venda e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados de suas destinações originais, passando à categoria de bem patrimonial, passível de alienação, os seguintes imóveis:

I – Um lote, próprio para construção residencial, situado na Rua Dona Luiza, do Loteamento denominado São Judas Tadeu, nesta cidade. Lote de nº 10, da Quadra 06, com as seguintes medidas e confrontações: "Frente para a referida rua, medindo nove vírgula vinte (09,20) metros mais sete vírgula zero cinco (07,05) metros; fundo confrontando com lote 09, medindo quatorze vírgula vinte (14,20) metros; lado direito confrontando com o lote 11, medindo trinta e um vírgula vinte e dois (31,22) metros e lado esquerdo confrontando com a Rua Bem-Te-Vi, medindo vinte e seis vírgula vinte e nove (26,29) metros e um chanfrado medindo sete vírgula zero cinco (07,05) metros, perfazendo a área total de quatrocentos e trinta e um vírgula trinta e dois (431,32) metros quadrados".

II Um lote próprio para construção, situado na Rua Santa Inês, no Bairro Nosso Senhor do Bonfim, nesta cidade. Lote de nº 01, da Quadra 47, com as seguinte medidas e confrontações: "Frente para a referida rua, medindo quatorze vírgula cinqüenta e nove (14,59) metros; fundo confrontando com o Arísio Silvestre Braga, medindo doze (12,00) metros; lado direito confrontando com o Benedito Vieira da Piedade, medindo vinte quatro vírgula quarenta (24,40) metros e lado esquerdo confrontado com o lote 02 da Qd. 47, medindo vinte e sete vírgula vinte e três (27,23) metros, perfazendo a área total de trezentos e quarenta vírgula vinte nove (340,29) metros quadrados".

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar as áreas mencionadas no artigo anterior, para a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO**, tudo de acordo com a Lei de licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º. Os bens constantes do artigo anterior deverão ser avaliados e fixados os seus valores previamente.

§ 2º. Realizada a venda, deverá providenciar as respectivas baixas no patrimônio do Município.

§ 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à conceder prazo para pagamento.

Art. 3º. Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, sem o adimplemento estabelecido, os equipamentos instalados na área poderão ser retirados e alienados como sucata, e o terreno poderá ser desmembrado em lotes, e destinado a doação de lotes, em programa a ser criado, para as famílias carentes do município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009.

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal